

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.2023-00014
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00027/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20230379

Aos onze dia(s) do mês de julho de dois mil e vinte e três, o Município de SÃO DOMINGOS DO CAPIM, com sede na AV. DR. LAURO SODRE, 206, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.2023-00014, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00027/2023** RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

ESTÁ ATA TEM POR OBJETIVO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL (ESB) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM/PA

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

Empresa: XIMENDES DE CARVALHO COM. ATACADISTA DE MAT.CIRURG. E HOSPIT; C.N.P.J. nº 10.853.063/0001-44, estabelecida à RUA APOLINÁRIO MENDES Nº 01 TERREO SALA 07, LIBERDADE, Benevides PA, (91) 98123-1497, representada neste ato pelo Sr(a). ADELAIDE RAQUEL XIMENDES DE CARVALHO, C.P.F. nº 636.366.622-87.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00002	ADESIVO DENTAL ESMALTE E DENTINA	UNIDADE	260.00	47,510	12.352,60
00003	AGULHA GENGIVAL MÉDIA	CAIXA	250.00	56,550	14.137,50
00006	ALCOOL 70%- EMBALAGEM DE 1L	UNIDADE	240.00	15,110	3.626,40
00011	BROCA CIRÚRGICA 702	UNIDADE	120.00	21,020	2.522,40
00012	BROCA CIRÚRGICAS 703	UNIDADE	60.00	20,460	1.227,60
00108	MASCARA DESCARTAVEL TRIPLA - COM ELASTICO - CX 50 UNID.	CAIXA	400.00	61,890	24.756,00
00141	SUGADOR DESCARTÁVEL	PACOTE	500.00	11,160	5.580,00
				VALOR TOTAL R\$	64.202,50

Empresa: CASMED COM.DE ART. MÉDICOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA; C.N.P.J. nº 07.332.016/0001-40, estabelecida à PASSAGEN TEXTIL Nº 302, IANETAMA, Castanhal PA, representada neste ato pelo Sr(a). VALTERLINA FARIAS DE LIMA MELO, C.P.F. nº 718.552.032-00.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00007	ANESTÉSICO LOCAL CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 3% COM VA SOCONSTRITOR	CAIXA	400.00	126,000	50.400,00
00010	BABADOR DESCARTAVEL	PACOTE	400.00	19,000	7.600,00
00013	BROCA CIRÚRGICA 704	UNIDADE	40.00	19,900	796,00
00014	BROCA CIRÚRGICA 702 - HASTES LONGA	UNIDADE	50.00	21,050	1.052,50

AV DR LAURO SODRÉ, 06, CENTRO, SÃO D. DO CAPIM

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim



00015	BROCA CIRÚGICA 703 - HASTES LONGA	UNIDADE	40.00	21,050	842,00
00016	BROCA CIRÚGICA 704 - HASTES LONGA	UNIDADE	30.00	19,900	597,00
00017	BROCA DE ACABAMENTO TIPO CHAMA - ALTA ROTAÇÃO	UNIDADE	200.00	16,000	3.200,00
00018	BROCA DE ACABAMENTO TIPO PÊRA - ALTA ROTAÇÃO	UNIDADE	200.00	14,000	2.800,00
00020	BROCA DE ACABAMENTO TIPO CILINDRICA - ALTA ROTAÇÃO	UNIDADE	200.00	17,000	3.400,00
00021	BROCA CIRÚGICAS 700	UNIDADE	40.00	12,000	480,00
00022	BROCA CIRÚGICAS 701	UNIDADE	150.00	12,000	1.800,00
00023	BROCA CIRÚGICAS HASTES LONGA -701	UNIDADE	20.00	12,000	240,00
00024	BROCA CIRURGICAS HASTE LONGA-04	UNIDADE	20.00	12,420	248,40
00025	BROCA CIRURGICAS HASTE LONGA-06	UNIDADE	20.00	12,000	240,00
00033	BROCA ESFÉRICA PARA ALTA ROTAÇÃO N°1014HL	UNIDADE	100.00	4,980	498,00
00047	BROCA LARGO N 1	UNIDADE	10.00	15,400	154,00
00048	BROCA LARGO N 2	UNIDADE	10.00	15,370	153,70
00049	BROCA LARGO N 3	UNIDADE	10.00	15,370	153,70
00050	BROCA LENTULO	UNIDADE	10.00	64,590	645,90
00054	BROCAS GATES GLIDDEN N 1 DE 32MM	UNIDADE	20.00	9,950	199,00
00056	CIMENTO RESTAURADOR INTERMEDIÁRIO - PÓ E LÍQUIDO	UNIDADE	60.00	22,000	1.320,00
00057	CLORIDRATO DE ARTICAÍNA COM ADRENALINA	CAIXA	20.00	117,000	2.340,00
00058	CLORIDRATO DE PRILOCAINA COM FELIPRESSIMA 0,03% U I/ML	CAIXA	120.00	71,800	8.616,00
00059	CREME DENTAL 30G	UNIDADE	8,000.00	3,980	31.840,00
00062	BROCAS GATES GLIDDEN N 2 DE 32MM	UNIDADE	20.00	11,000	220,00
00063	BROCAS GATES GLIDDEN N 3 DE 32MM	UNIDADE	20.00	11,000	220,00
00064	BROCAS GATES GLIDDEN N 4 DE 32MM	UNIDADE	20.00	11,000	220,00
00065	COMPRESSA DE GASE TIPO QUEIJO	PACOTE	300.00	43,970	13.191,00
00067	CONES DE GUTTAPERCHA - 15 A 40	JOGO	50.00	31,600	1.580,00
00068	CONES DE PAPEL ABSORVENTE DE 15-40 DE 28MM	JOGO	150.00	32,520	4.878,00
00069	CONES DE PAPEL ABSORVENTE DE 45-80 DE 28MM	JOGO	80.00	32,520	2.601,60
00070	CONES DE GUTTAPERCHA ACESSORIA	JOGO	50.00	28,240	1.412,00
00072	ESCOVA DE RÓBSON	UNIDADE	600.00	1,700	1.020,00
00074	ESCOVA DENTAL INFANTIL	UNIDADE	8,000.00	5,290	42.320,00
00077	ESPONJA DE FIBRINA	CAIXA	200.00	14,690	2.938,00
	EMBALAGEM COM 10 UNIDADES				
00079	FIO DE SUTURA SEDA 3.0	UNIDADE	200.00	40,390	8.078,00
00080	FIO DE SUTURA SEDA 4.0	UNIDADE	200.00	41,930	8.386,00
00081	FIXADOR DE RX ODONTOLOGICO	FRASCO	40.00	20,000	800,00
	FRASCO 5L				
00082	FIO DENTAL 500M	UNIDADE	1,000.00	15,700	15.700,00
00088	GLUCONATO DE CLOREXIDINA 2%	FRASCO	200.00	26,740	5.348,00
00094	LENÇOL DE BORRACHA	CAIXA	80.00	22,990	1.839,20
00099	LIMAS ENDODONTICA TIPO H 1° SERIA-15 A 40	JOGO	20.00	26,540	530,80
00102	LIMAS ENDODONTICAS TIPO K SERIA ESPECIAL-06,08 E 1 0/25MM	JOGO	10.00	26,540	265,40
00105	LUVAS DE PROCEDIMENTO (TAM. G) CX COM 100 UNID.	CAIXA	200.00	16,000	3.200,00
00106	LUVAS DE PROCEDIMENTO (TAM. M) CX COM 100 UNID.	CAIXA	500.00	15,000	7.500,00
00111	MATRIX DE AÇO 7 mm	UNIDADE	80.00	2,840	227,20
00114	PAPEL CARBONO OCLUSAL	BLOCO	200.00	5,500	1.100,00
	DUPLA FACE COM DUAS CORES: VERMELHO E AZUL ESPESSURA DE 100 MICRA MEDIDAS: 8,7cm x 1,8cm.				
00116	PAPEL GRAU CIRÚGICO PARA ESTERELIZAÇÃO - 150X100MM	ROLO	50.00	85,000	4.250,00
00117	PAPEL GRAU CIRÚGICO PARA ESTERELIZAÇÃO - 300X100MM	ROLO	40.00	120,370	4.814,80
00118	OTOSPORIN	FRASCO	20.00	14,090	281,80
	FRASCO 10ML				
00120	PAPEL TOALHA, (pct c/ 2 rolos)	PACOTE	400.00	6,000	2.400,00
00121	PASTA DE HIDROXIDO DE CALCIO INTRACANAL	CAIXA	20.00	66,000	1.320,00
	ESTOJO CONTENDO 2 TUBETES COM 2,7G CADA DE PASTA DE HIDROXIDO DE CALCIO E COM PMCC E 2 TUBETES COM 2,2G DE GLICERINA.				
00125	PELÍCULAS RADIOGRAFICAS ODONTOLÓGICA - INFANTIL	CAIXA	30.00	262,700	7.881,00
00126	PONTA DE ASPIRAÇÃO CIRURGICA DESCARTAVEL	UNIDADE	400.00	25,720	10.288,00
00127	PROTETOR FACIAL-	UNIDADE	50.00	40,700	2.035,00
	CONFECCIONADO SUPORTE PARA CABEÇA EM POLIPROPILENO, COM VISOR EM PET TRANSPARENTE; O SUPORTE POSSUI ASTE INTEIRA, COM REGULAGEM DE TAMANHO PARA FECHAMENTO; SEU VISOR TRANSPARENTE, COBRE TODA A PARTE FRONTALBEB FACE LATERAL DO ROSTO, TAMANHO: 186 x 180 x 240 mm				
00128	RESINA A2	UNIDADE	40.00	85,840	3.433,60

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim



00129	RESINA A3 COM 4G	UNIDADE	100.00	81,310	8.131,00
00130	RESINA A3,5 COM 4G	UNIDADE	100.00	81,310	8.131,00
00131	RESINA A4	UNIDADE	20.00	62,770	1.255,40
00132	RESINA B2 COM 4G	UNIDADE	70.00	81,310	5.691,70
00135	REVELADOR DE RX ODONTOLOGICO FRASCO 5L	FRASCO	40.00	29,000	1.160,00
00144	TIRA DE LIXA DE AÇO 4MM - EMBALAGEM COM 12 UNID.	PACOTE	150.00	25,600	3.840,00
00145	TIRA MATRIZ DE POLIESTER 120x10x0,5MM - EMBALAGEM COM 50 UNID.	PACOTE	200.00	5,310	1.062,00
				VALOR TOTAL R\$	309.166,70

Empresa: AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA; C.N.P.J. n° 37.556.213/0001-04, estabelecida à AV. PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 4627, IANETAMA, Castanhal PA, (91) 98579-4271, representada neste ato pelo Sr(a). AMANDA CAROLINA CANDIDA LOPES DA SILVA, C.P.F. n° 027.813.562-55.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	ACIDO FOSFORICO A 37%, GEL 2,5 ML	UNIDADE	400.00	9,460	3.784,00
00004	AGULHA GENGIVAL LONGA	CAIXA	70.00	66,690	4.668,30
00005	AGUA DESTILADA 5L	GALÃO	100.00	24,660	2.466,00
00008	ANESTÉSICO TÓPICO	UNIDADE	200.00	43,990	8.798,00
00009	APLICADOR MICROBRUCH PACOTE COM 100 UNIDADES	CAIXA	250.00	34,410	8.602,50
00019	BROCA DE ACABAMENTO TIPO CÔNICA - ALTA ROTAÇÃO	UNIDADE	200.00	4,900	980,00
00026	BROCA DIAMANTADA 1011	UNIDADE	30.00	3,920	117,60
00027	BROCA DIAMANTADA 1012	UNIDADE	30.00	3,920	117,60
00028	BROCA DIAMANTADA 1013	UNIDADE	50.00	3,920	196,00
00029	BROCA DIAMANTADA 1014	UNIDADE	60.00	3,920	235,20
00030	BROCA ESFÉRICA PARA ALTA ROTAÇÃO N°1015	UNIDADE	70.00	3,920	274,40
00031	BROCA ESFÉRICA PARA ALTA ROTAÇÃO N°1016	UNIDADE	70.00	3,920	274,40
00032	BROCA ESFÉRICA PARA ALTA ROTAÇÃO N°1012HL	UNIDADE	100.00	3,920	392,00
00034	BROCA ENDO Z-	UNIDADE	20.00	35,860	717,20
00035	BROCA DIAMANTADA 1015	UNIDADE	50.00	3,920	196,00
00036	BROCA DIAMANTADA 2068	UNIDADE	50.00	3,920	196,00
00037	BROCA DIAMANTADA 1092	UNIDADE	50.00	3,920	196,00
00038	BROCA DIAMANTADA 3113	UNIDADE	50.00	3,920	196,00
00039	BROCA DIAMANTADA 3168F	UNIDADE	50.00	3,920	196,00
00040	BROCA DIAMANTADA 3195 F	UNIDADE	50.00	3,920	196,00
00041	BROCA DIAMANTADA 3118 F	UNIDADE	40.00	3,920	156,80
00042	BROCA DIAMANTADA 1016	UNIDADE	40.00	3,920	156,80
00043	BROCA DIAMANTADA 1093 F	UNIDADE	40.00	3,920	156,80
00044	BROCA DIAMANTADA 1090 F	UNIDADE	40.00	3,920	156,80
00045	BROCA DIAMANTADA 2135 F	UNIDADE	40.00	3,920	156,80
00046	BROCA DIAMANTADA 3083 F	UNIDADE	40.00	7,980	319,20
00051	BROCA DIAMANTADA 3082	UNIDADE	30.00	3,920	117,60
00052	BROCA ESFERICA DIAMANTADA HASTE LONGA N 1012HL	UNIDADE	30.00	4,970	149,10
00053	BROCA ESFERICA DIAMANTADA HASTE LONGA N 1014HL	UNIDADE	30.00	4,000	120,00
00055	CLOREXIDINA 0,12% - Solução Bucal Antisséptico com 1000 ml.	FRASCO	170.00	39,000	6.630,00
00060	CIMENTO ODONTOLOGICO - PÓ E LÍQUIDO	KIT	20.00	55,920	1.118,40
00061	CIMENTO CIRURGICO-PO E LIQUIDO	KIT	10.00	69,540	695,40
00066	CONES DE GUTTAPERCHA-45 A 80	JOGO	50.00	38,370	1.918,50
00071	CREME DENTAL 90G	UNIDADE	2,000.00	2,960	5.920,00
00073	ESCOVA DENTAL ADULTA	UNIDADE	8,000.00	2,500	20.000,00
00075	EDTA	FRASCO	20.00	6,310	126,20
00076	ESPELHO BUCAL SEM CABO	UNIDADE	180.00	3,470	624,60
00078	EUGENOL	FRASCO	20.00	12,580	251,60
00083	FIO DENTAL 50M	UNIDADE	8,000.00	3,000	24.000,00
00084	FLÚOR TÓPICO GEL NEUTRO 200 ML	UNIDADE	500.00	5,780	2.890,00
00085	GORRO DESCARTÁVEL - PACOTE COM 100un	PACOTE	100.00	15,990	1.599,00
00086	HIDRÓXIDO DE CA - PA	UNIDADE	20.00	6,030	120,60
00087	FITA PARA AUTOCLAVE	UNIDADE	200.00	5,870	1.174,00

AV DR LAURO SODRÉ, 06, CENTRO, SÃO D. DO CAPIM

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim



00089	FORMOCRESOL 10 ML	FRASCO	20.00	6,560	131,20
00090	HIPOCLORITO DE SODIO- 1 LITRO	FRASCO	40.00	6,590	263,60
00091	IONÔMERO DE VIDRO FOTOPOLIMERIZAVEL EMBALAGEM COM 1 SERINGA DE 2,5G E 5 PONTEIRAS.	CAIXA	70.00	68,730	4.811,10
00092	IONÔMERO DE VIDRO R	UNIDADE	200.00	41,940	8.388,00
00093	LAMINA DE BISTURI N 15	CAIXA	60.00	33,990	2.039,40
00095	LIMAS ENDODONTICA TIPO K 1ºSERIA- 15 A 40 DE 31 MM	JOGO	30.00	21,950	658,50
00096	LIMAS ENDODONTICA TIPO K 1º SERIA- 15 A 40 DE 21 M M	JOGO	20.00	22,550	451,00
00097	LIMAS ENDODONTICA FLEXOFIL 1º SERIA- 15 A 40 DE 2 1 MM	JOGO	10.00	23,430	234,30
00098	LIMAS ENDODONTICA FLEXOFIL 1º SERIA-15 A 40 DE 2 5 MM	JOGO	40.00	23,420	936,80
00100	LIMAS ENDODÔNTICA TIPO K 2ª SERIA -45 a 80 de 31mm	JOGO	20.00	21,960	439,20
00101	LIMAS ENDODÔNTICA TIPO K 3ª SERIA -90a 140	JOGO	20.00	26,530	530,60
00103	LUVA ESTÉRIL 7,5	UNIDADE	120.00	2,450	294,00
00104	LUVA ESTÉRIL 7,0	UNIDADE	60.00	2,450	147,00
00107	LUVAS DE PROCEDIMENTO (TAM. P) CX COM 100 UNID.	CAIXA	500.00	17,000	8.500,00
00109	MÁSCARA N 95 COR BRANCO	UNIDADE	200.00	1,260	252,00
00110	MATRIX DE AÇO 5 mm	UNIDADE	80.00	2,730	218,40
00112	OCULOS DE PROTEÇÃO, HASTES REGULAVEIS EM QUATRO ESTAGIOS; LENTE UNICA EM DUROPOLICABORNATO COM PROTEÇÃO LATERAL; ORIFÍCIOS PARA CORDAO; DIMENSOES DO ITEM CxLxA 20X8x5 CENTIMETROS	UNIDADE	70.00	11,990	839,30
00113	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA CANETA DE ALTA E BAIXA ROTA ÇÃO	UNIDADE	50.00	41,720	2.086,00
00115	OXIDO DE ZINCO, PO	FRASCO	20.00	7,410	148,20
00119	PAPEL GRAU CIRURGICO 100mm	PACOTE	50.00	73,740	3.687,00
00122	PASTA PROFILÁTICA 90G	UNIDADE	200.00	5,440	1.088,00
00123	PEDRA PARA AFIAÇÃO DE INSTRUMENTAIS DE ARKANSAS-GR ANULAÇÃO MEDIA	UNIDADE	40.00	55,430	2.217,20
00124	PELÍCULAS RADIOGRAFICAS ODONTOLÓGICA - ADULTA	CAIXA	60.00	180,370	10.822,20
00133	RESINA B3,5 COM 4G	UNIDADE	70.00	101,990	7.139,30
00134	RESINA FLUIDA A3	UNIDADE	200.00	17,120	3.424,00
00136	ROLETE DE ALGODÃO C/ 100	PACOTE	700.00	3,240	2.268,00
00137	SERINGA DESCARTAVEL DE 10 ML	UNIDADE	300.00	0,610	183,00
00138	SODA CLORADA - 1 LITRO	FRASCO	40.00	10,370	414,80
00139	SPRAY TESTE DE VITALIDADE PULPAR - FRASCO COM 200M L	FRASCO	30.00	51,030	1.530,90
00140	SUBSTANCIA INTRA-ALVEOLAR (CURATIVO) EMBALAGEM COM 10G; COM PROPOLIS; ISENTO DE EUGENOL.	UNIDADE	60.00	47,110	2.826,60
00142	SUGADOR METÁLICO ENDODÔNTICO	KIT	10.00	49,990	499,90
00143	TARTARITE frasco com 30ml	FRASCO	50.00	23,660	1.183,00
00146	VERNIZ COM FLUOR EMBALAGEM COM 1 VERNIZ DE 10ML + 1 SOLVENTE DE 10ML.	CAIXA	30.00	25,110	753,30

VALOR TOTAL R\$ 170.763,20

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

AV DR LAURO SODRÉ, 06, CENTRO, SÃO D. DO CAPIM



Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.



Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.2023-00014, PREGÃO**



ELETRÔNICO Nº 00027/2023, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no



mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa da Prefeitura municipal de São Domingos do Capim/PA, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo



com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.2023-00014, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00027/2023** e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim



Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de SÃO DOMINGOS DO CAPIM, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

SÃO DOMINGOS DO CAPIM-PA, 31 de Agosto de 2023

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
C.N.P.J. nº 13.885.840/0001-20
CONTRATANTE

XIMENDES DE CARVALHO COM. ATACADISTA DE MAT.CIRURG. E HOSPIT
C.N.P.J. nº 10.853.063/0001-44
CONTRATADO

CASMED COM.DE ART. MÉDICOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA
C.N.P.J. nº 07.332.016/0001-40
CONTRATADO

AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA
C.N.P.J. nº 37.556.213/0001-04
CONTRATADO